DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUAREÍ

Conforme Lei Municipal nº 772, de 26 de dezembro de 2018

www.guarei.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guarei

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GUAREÍ	2
Licitações e Contratos	2
Ratificação	2
PODER LEGISLATIVO DE GUAREÍ	3
Outros Atos	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guareí, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guareí poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guarei.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guarei
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guareí
CNPJ 46.634.267/0001-31
Rua Profª Ana Cândida Rolim, 46
Telefone: (15) 3258-8300
Site: www.guarei.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guarei

Câmara Municipal de Guareí
CNPJ 58.977.166/0001-42
Praça Cel. Anibal Castanho, 100
Telefone: (15) 3258 -1376
Site: www.camaraguarei.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guareí garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guarei.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guarei

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUAREÍ

Conforme Lei Municipal nº 772, de 26 de dezembro de 2018

www.guarei.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guarei

PODER EXECUTIVO DE GUAREÍ

Licitações e Contratos

Ratificação

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 447/2021
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2021
TERMO DE RATIFICAÇÃO

JOSÉ AMADEU DE BARROS, Prefeito Municipal de Guareí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais RATIFICO, a decisão da Comissão Municipal de Licitação, exarada no processo em epigrafe, referente à Inexigibilidade de Licitação para o arrendamento de área rural particular para exploração de cascalheira, pertencente a:

DIORACI MARTINS DE SIQUEIRA, portador da cédula de identidade RG nº 5.389.356 e CPF/MF sob nº 556.696.898-87, com endereço residencial no Sítio das Pedras, Bairro Pedras em Guareí/SP, proprietário do imóvel situado no Sítio Pindamonhangaba, no valor de R$ 17.000,00 (dezessete mil reais) para o período de concedido para a exploração.

Guareí – SP, 10 de março de 2021.

JOSÉ AMADEU DE BARROS

Prefeito Municipal

PODER LEGISLATIVO DE GUAREÍ | **Outros Atos**

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAREÍ

CNPJ 58.977.166/0001-42
EDIFÍCIO PREFEITO JOÃO ZACARIAS DE BARROS
PRAÇA CEL. ANIBAL CASTANHO, 100 - TELEFAX: (15) 3258-1376
CEP: 18.250-000 - GUAREÍ - ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO N.º 01/2020

CONTRATO N.º 01/2020

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI, A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAREÍ/SP E GRIFON BRASIL ASSESSORIA LTDA EPP.

Pelo presente Termo Aditivo ao Contrato, referente à prestação de serviços, firmado em 10 de fevereiro de 2020, entre a **A Câmara Municipal de Guareí**, CNPJ nº 58.977.166/0001-42, com sede na Praça Coronel Aníbal Castanho, n.º 100, Bairro Centro, em Guareí/SP, neste ato representada pelo Presidente Senhor Andre Luiz de Moraes, RG nº 35.393.427-6 SSP/SP e CPF/MF nº 279.705.618-37, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **GRIFON BRASIL ASSESSORIA LTDA EPP**, com escritório na Av. Engenheiro Luís Carlos Berrini, nº 1748 – sala 205, Cidade Monções, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 21.129.497/0001-12, neste ato representada pela Gerente Geral Senhora Mariana Augusta de Souza, RG n.º 5.540.109 e CPF/MF n.º 030.976.064-08, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos do disposto no artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93, decidem **PRORROGAR** o contrato firmado, mediante cláusulas e condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 – O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência contratual por mais 12 (doze) meses, nos termos do contrato originário, contados a partir da assinatura dessa avença, podendo ser rescindido mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 – Fica inalterado o valor mensal, que permanece em R$ 168,25 (cento e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 - Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato firmado, que não tenham sido por este alteradas. Este aditivo incorpora-se ao contrato original.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAREÍ
CNPJ 58.977.166/0001-42
EDIFÍCIO PREFEITO JOÃO ZACARIAS DE BARROS
PRAÇA CEL. ANIBAL CASTANHO, 100 - TELEFAX: (15) 3258-1376
CEP: 18.250-000 - GUAREÍ - ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA QUARTA

4.1 – E por estarem justos e contratados, assinam em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Guareí, 10 de fevereiro de 2021.

CONTRATANTE
Câmara Municipal de Guareí
ANDRE LUIZ DE MORAES – Presidente.

CONTRATADA
GRIFON BRASIL ASSESSORIA LTDA EPP
MARIANA AUGUSTA DE SOUZA – Gerente

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG: 47.537.065-5

Nome:
RG: 42.081.255-6

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAREÍ
CNPJ 58.977.166/0001-42
EDIFÍCIO PREFEITO JOÃO ZACARIAS DE BARROS
PRAÇA CEL. ANIBAL CASTANHO, 100 - TELEFAX: (15) 3258-1376
CEP: 18.250-000 - GUAREÍ - ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO Nº 01/2021
CONTRATO Nº 01/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAREÍ E A EMPRESA WEBLINE SOFTWARE LTDA EPP.

CAMARA MUNICIPAL DE GUAREÍ, com sede à Praça Coronel Anibal Castanho, 100, Guareí/SP, CNPJ nº 58.977.166/0001-42, representada pelo Presidente, André Luiz de Moraes, brasileiro, casado, portador do RG nº 35.393.427-6 SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 279.705.618-37, denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **WEBLINE SOFTWARE LTDA**, CNPJ nº 07.673.796/0001-92, com sede à rua Oscar Leopoldino da Silva,119, JD Dirceu – Marília – SP, representada por um de seus sócios, Sr. **GUILHERME ROBERTO ALVAREZ RIBEIRO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 43.463.924-2 e CPF nº 224.650.692-02, residente e domiciliado na cidade de Marilia/SP, à Rua Alcindo Saul Amaral nº 421 e/ou o Sr. **JOEL ANTONIO MARCONATO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 26.246.425-1 e do CPF nº 226.784.968-21, residente e domiciliado na cidade de Marília, Rua José Bonifácio, 833, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada no Processo Administrativo nº 01/2021, concernente à Dispensa de Licitação nº 01/2021. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a **Prestação de Serviço de fornecimento, manutenção e suporte técnico de sistemas aplicativos "web" de informática para cadastramento de informações do processo legislativo, hospedagem, manutenção técnica de site, serviço de streaming (transmissão ao vivo das sessões legislativas) e e-mails institucionais e treinamento remoto na sede da contratante de 03 a 05 dias no total,** conforme especificações abaixo:

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAREÍ
CNPJ 58.977.166/0001-42
EDIFÍCIO PREFEITO JOÃO ZACARIAS DE BARROS
PRAÇA CEL. ANIBAL CASTANHO, 100 - TELEFAX: (15) 3258-1376
CEP: 18.250-000 - GUAREÍ - ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. A **CONTRATADA** se compromete a prestar os serviços objeto do presente contrato, de acordo com as melhores técnicas e com pessoal capacitado.

2.2. A **CONTRATADA** se compromete a oferecer suporte técnico via telefone, internet dos serviços pertinentes a este contrato, de acordo com a demanda e complexidade do serviço contratado, a atender ao pedido da **CONTRATANTE** de correções, caso haja necessidade, respeitando sempre a cláusula 3.4.4.

2.2.1. Os suportes supracitados estão sujeitos à análise da empresa **CONTRATADA** sobre a sua complexidade para se estabelecer prazo limite de solução.

2.2.2. O suporte técnico será requisitado pela **CONTRATANTE**, que deverá observar o problema a ser sanado, principalmente se este trata de questão do sistema instalado, objeto do presente contrato; pois se tratar questão material ou ainda de sistema e/ou programas distintos ao contratado haverá a necessidade de negociação entre as partes.

2.2.3. O espaço de armazenamento para hospedagem objeto do presente contrato está de acordo com o disposto no Objeto deste contrato, compreendendo banco de dados, arquivos, imagens, vídeos, áudios ou qualquer outro tipo de arquivo que a contratante queira armazenar.

2.2.4. O espaço disponibilizado para transferências de dados compreendendo upload e download será limitada ao que está de acordo com o disposto no Objeto deste contrato.

2.2.5. Ficam ressalvadas as limitações estabelecidas neste contrato, caso seja(m) necessária(s) ampliação(ções) do(s) espaço(s) disponibilizado(s), processo evolutivo ou customização(ões) à(s) solução(ões) e módulo(s) descrito(s) na Cláusula 1.1., estará(ão) sujeito(s) à análise e negociação prévia de valores.

2.2.6. Documentos, vídeos, áudio e fotos ocupam e consequentemente restringem o espaço disponibilizados neste contrato.

2.3. A obrigação de entrega dos documentos e banco de dados supracitados dar-se-á apenas nos casos em que a desinstalação dos sistemas for feita pela **CONTRATADA** e desde que a **CONTRATANTE** não esteja inadimplente com a **CONTRATADA**.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAREÍ
CNPJ 58.977.166/0001-42
EDIFÍCIO PREFEITO JOÃO ZACARIAS DE BARROS
PRAÇA CEL. ANIBAL CASTANHO, 100 - TELEFAX: (15) 3258-1376
CEP: 18.250-000 - GUAREÍ - ESTADO DE SÃO PAULO

2.4. Ainda, configura-se obrigação da **CONTRATADA** prestar toda assistência na operação do sistema objeto deste contrato; orientar e treinar os usuários para utilização dos sistemas descritos no Objeto deste Contrato; e auxiliar na recuperação dos sistemas em possíveis problemas originados por queda de energia, falha de operação, desde que a **CONTRATANTE** gere e mantenha "backup" diariamente, além de enviá-los periodicamente para os servidores da **CONTRATADA** através do sistema de atualização automática das informações, para satisfazer as necessidades de segurança;

2.4.1. Caso haja falha de hardware nos equipamentos da **CONTRATANTE** onde se encontram instalados os softwares objetos deste contrato ou falha no sistema operacional do servidor de aplicações ocasionadas por vírus, instalação de firewalls, instalação de antivírus ou outros programas de terceiros, formatação e qualquer outro tipo de manutenção executada por terceiros que impeçam o funcionamento adequado dos sistemas descritos no objeto deste contrato, o valor dos serviços será negociado entre as partes, mesmo que dentro dos prazos DA GARANTIA TÉCNICA, por não figurar parte deste contrato.

2.5. A **CONTRATADA** se compromete a disponibilizar o treinamento online através de plataforma exclusiva e própria de EAD (Ensino a distância) aos funcionários da **CONTRATANTE** que irão operar os sistemas descritos no objeto deste contrato, salvo os módulos que ainda não foram desenvolvidos nesta plataforma. Após o término do treinamento do EAD (Ensino a distância), será disponibilizado "termo de conclusão de treinamento online" para que os funcionários da **CONTRATANTE** assinem e desta forma comprovem que estão aptos a utilizar os módulos do sistema pertinentes a função que este executa na **CONTRATANTE**.

2.6. Quando o objeto contemplar treinamento remoto (videoconferência) a **CONTRATANTE** deverá disponibilizar aos participantes do treinamento computador com conexão à internet, com dispositivos de áudio (caixa de som ou fone de ouvido) e microfone para facilitar a comunicação com o treinador da **CONTRATADA**.

2.7. Na rescisão contratual, a **CONTRATADA** fornecerá à **CONTRATANTE** cópia dos arquivos contidos no banco de dados na forma nativa, qual seja, sendo a extensão dos arquivos para cada tabela equivalentes a: .FRM; .MYD; .MYI; .OPT.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. A **CONTRATANTE** se responsabiliza por fornecer todos os equipamentos/materiais necessários, inclusive serviço adequado de rede cabeada, à

CONTRATADA, a fim de que esta possa ter condições de realizar perfeitamente o serviço contratado, bem como hardware e software com a configuração fornecida pela **CONTRATADA**.

3.2. A **CONTRATANTE** se compromete a fazer o pagamento integral do valor descrito no item 5.1. da licença de uso, conforme o contrato, independente das customizações e personalizações exclusivas.

3.3. A **CONTRATANTE** assume a responsabilidade de ter funcionário(s) com conhecimentos técnicos básicos em informática, a fim de que possam operar os softwares do presente contrato.

3.4. É responsabilidade da **CONTRATANTE**:

3.4.1. Facilitar o acesso a Técnicos da **CONTRATADA** às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções;

3.4.2. Os funcionários da **CONTRATANTE** se comprometem a realizar o treinamento na plataforma de EAD (Ensino a distância) de todos os cursos que estão contemplados no objeto do contrato e disponíveis na plataforma.

3.4.3. Caso o funcionário da **CONTRATADA** precisar de algum suporte da **CONTRATANTE**, este funcionário deverá inicialmente verificar se suas dúvidas estão sanadas no Sistema de Treinamentos do EAD pertinentes ao objeto deste contrato, disponíveis na plataforma. A equipe da **CONTRATADA** orientará o funcionário da **CONTRATANTE** como realizar o treinamento, fornecendo novo acesso se for necessário, e quando for constatado que o funcionário da **CONTRATANTE** finalizou o treinamento, este estará apto a receber suporte pela equipe da **CONTRATADA**.

3.4.4. É de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE** realizar todos os tipos de cadastros, anexar arquivos ou quaisquer outras formas de inserir informações dentro dos sistemas contemplados no objeto deste contrato. Vale ressaltar que a **CONTRATADA** é empresa desenvolvedora de software e fornece somente a ferramenta para cadastramento e não é responsável por nenhum tipo de cadastramento. Possíveis apontamentos de órgãos de fiscalização serão de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE** no que se diz a respeito à alimentação das informações dentro dos

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAREÍ
CNPJ 58.977.166/0001-42
EDIFÍCIO PREFEITO JOÃO ZACARIAS DE BARROS
PRAÇA CEL. ANIBAL CASTANHO, 100 - TELEFAX: (15) 3258-1376
CEP: 18.250-000 - GUAREÍ - ESTADO DE SÃO PAULO

sistemas. Uma possível falha de internet ou equipamentos na **CONTRATANTE** que impossibilite o envio de informações para o site, é de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE.**

3.4.5. Nos casos que o objeto do contrato contemplar transmissão de áudio e vídeo pela plataforma de Streaming da **CONTRATADA**, é de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE** iniciar o aplicativo de transmissão para que a transmissão aconteça e manter a internet do local de transmissão funcionando perfeitamente sem falhas e com estabilidade de sinal de forma ininterrupta. Todos os equipamentos necessários para realizar a transmissão deverão estar homologados pela empresa **CONTRATADA** através de ofício emitido pela **CONTRATADA** e estarem funcionando perfeitamente. As falhas nos equipamentos de transmissão são de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE.** O computador e a internet para realizar a transmissão deverão ser utilizados exclusivamente para transmissão.

3.4.6. Quando o objeto do contrato contemplar importação de dados da base de dados do sistema antigo a **CONTRATANTE** deverá interromper imediatamente o uso do sistema antigo para inserir ou alterar informações, podendo utilizar somente como consulta. Poderá já utilizar o sistema contemplado neste objeto enquanto a **CONTRATADA** finaliza a importação de dados.

3.4.7. A **CONTRATANTE** deverá designar um técnico categorizado para acompanhar o desenvolvimento dos serviços e desempenhar as atividades de coordenação técnica e administrativa do projeto;

3.4.8. Dar prioridade aos técnicos da **CONTRATADA** para utilização do equipamento da **CONTRATANTE** quando da visita técnica dos mesmos;

3.4.9. Enviar cópia do arquivo de "backup" gerado pelos sistemas à **CONTRATADA** para a execução de manutenções e correções de eventuais problemas quando solicitado pela **CONTRATADA**;

3.4.10. Autorizar a instalação de programas de acesso remoto nos computadores da **CONTRATANTE** designados pela **CONTRATADA**.

3.4.11. É de responsabilidade da **CONTRATANTE** atestar a veracidade e a integridade das informações fornecidas para importação de dados e complementar as informações incorretas ou faltantes, cabendo à LICENCIANTE somente fornecer os

serviços relativos à importação destes dados, desde que estejam em conformidade com o layout e o formato definidos pela **CONTRATADA.**

3.4.12. Quando o objeto do contrato não contemplar importação de dados da base de dados do sistema antigo ou for adicionado novas importações após a coleta de informações inicial, o serviço será prestado pela **CONTRATADA** mediante negociação de valores para que não se vislumbre locupletamento ilícito em detrimento de uma das partes.

3.4.13. Os funcionários da **CONTRATANTE** se obrigam assinar o "termo de conclusão de treinamento" após estarem aptos a utilizar os módulos do sistema pertinentes a função que este executa na **CONTRATANTE**.

3.4.14. Declara-se conhecedora de que o SOFTWARE aqui disciplinado encontra-se protegido por leis e tratados internacionais de direitos autorais e intelectuais, especialmente a lei nº 9.609, de 19.02.98 e que tais direitos pertencem à **CONTRATADA** independentemente de registro, bem como, que o objeto deste contrato consiste estritamente para utilização do SOFTWARE, em caráter oneroso, temporário, não exclusivo, limitado e intransferível.

3.4.15. Proteger o SOFTWARE de forma adequada e manter a identificação da propriedade intelectual da **CONTRATADA** em todas suas cópias.
3.4.15.1. A **CONTRATANTE** está ciente de que poderá, e será processada à extensão que permitem as leis do Brasil, se porventura vier a alugar, arrendar, vender, hospedar, licenciar, emprestar ou ceder o uso do SOFTWARE a terceiros, ou ainda se permitir que tais práticas ocorram.

3.4.16. A **CONTRATANTE** se responsabilizará pelos problemas decorrentes do uso incorreto dos Softwares descritos no objeto deste contrato e atualizações incorretas acidentais ou intencionais no Site, bem como falha de hardware nos equipamentos da **CONTRATANTE** onde se encontram instalados os softwares objetos deste contrato ou falha no sistema operacional do servidor de aplicações ocasionadas por vírus, instalação de firewalls, instalação de antivírus ou outros programas de terceiros, formatação e qualquer outro tipo de manutenção executada por terceiros que impeçam o funcionamento adequado dos sistemas objetos desse contrato.

3.5. A **CONTRATANTE** obrigar-se-á a:

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAREÍ
CNPJ 58.977.166/0001-42
EDIFÍCIO PREFEITO JOÃO ZACARIAS DE BARROS
PRAÇA CEL. ANIBAL CASTANHO, 100 - TELEFAX: (15) 3258-1376
CEP: 18.250-000 - GUAREÍ - ESTADO DE SÃO PAULO

3.5.1. Não copiar ou reproduzir, no todo ou em parte, os sistemas descritos no objeto deste contrato, exceto as cópias backup geradas pelos sistemas objetos deste contrato. Não fornecer acesso ao sistema a empresas ou pessoas interessadas em desenvolver software. Não se basear da ideia, conceito do wad® para que a própria **CONTRATANTE** desenvolva produto similar. Sob pena de processo por danos morais e materiais.

3.5.2. Não fornecer ou tornar disponível a terceiros quaisquer matérias ou cópias adicionais dos sistemas, inclusive relatórios;

3.5.3. Não locar, ceder ou de qualquer outra forma transferir o direito de uso do sistema ou quaisquer direitos e obrigações decorrentes deste instrumento;

3.5.4. Em nenhuma hipótese e sob nenhum pretexto ou condição, pode a **CONTRATANTE** complementar, modificar ou incorrer em qualquer ato que resulte em adulteração, desmontagem, decomposição ou descompilação dos códigos executáveis do SOFTWARE ou quaisquer de suas partes.

3.5.5. Não utilizar os softwares para outros fins que não o proposto no objeto deste contrato.

3.5.6. Comunicar a **CONTRATADA**, sempre com antecedência, todas as vezes em que for necessária a formatação dos equipamentos, bem como quando da prestação, por terceiros, de qualquer manutenção nos equipamentos, que possa impedir o funcionamento adequado dos sistemas objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA TÉCNICA DA INSTALAÇÃO

4.1. A **CONTRATADA** assume plena responsabilidade pela boa qualidade dos serviços, assegurando que a qualidade do mesmo estará em conformidade com as demais disposições constantes nesse contrato, oferecendo completa garantia contra quaisquer defeitos nos softwares descritos no objeto deste contrato relativos à instalação.

4.2. Essa garantia não cobre falhas, conforme Cláusula 3.5, do disposto Contrato.

4.3. Os reparos dos softwares objetos desse contrato serão feitos por equipe técnica da **CONTRATADA**, sendo procedente a solicitação do serviço, feita dentro do prazo de

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAREÍ
CNPJ 58.977.166/0001-42
EDIFÍCIO PREFEITO JOÃO ZACARIAS DE BARROS
PRAÇA CEL. ANIBAL CASTANHO, 100 - TELEFAX: (15) 3258-1376
CEP: 18.250-000 - GUAREÍ - ESTADO DE SÃO PAULO

garantia, a **CONTRATADA**, ficará obrigada a atendê-la, ainda que, durante a reparação do serviço, se esgote o prazo de garantia.

4.4. Fica caracterizado prazo de 45 (Quarenta e Cinco) dias para Garantia Técnica para os sistemas instalados.

4.5. Caso a **CONTRATADA** realize reparos necessários que não sejam objeto do presente Contrato, caso haja solicitação de Treinamento para novo Funcionário, novo treinamento ou retreinamento com o "termo de conclusão" já assinado pelo funcionário da **CONTRATANTE**, mesmo que em contratos anteriores com a **CONTRATADA** referente ao mesmo produto/serviço, haverá cobrança de o valor correspondente aos serviços prestados, mediante prévia anuência da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pelos serviços objeto do presente, a importância de R$ 2.880,00 (dois mil, oitocentos e ointenta reais), que serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais e iguais no valor de R$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) cada uma.

5.2. O pagamento devido à **CONTRATADA** será realizado até o último dia útil de cada mês, mediante a apresentação e aceitação da Nota Fiscal, bem como do Relatório referente aos serviços prestados, de acordo com as especificações do objeto deste contrato, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato.

5.3. O pagamento será feito através de boleto bancário ou de crédito em conta corrente a ser indicada pela **CONTRATADA**, qual seja:

5.3.1. Conta corrente nº 06629-7
Agência 4294
Banco Itaú
Favorecido: WEBLINE SISTEMAS LTDA

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAREÍ
CNPJ 58.977.166/0001-42
EDIFÍCIO PREFEITO JOÃO ZACARIAS DE BARROS
PRAÇA CEL. ANIBAL CASTANHO, 100 - TELEFAX: (15) 3258-1376
CEP: 18.250-000 - GUAREÍ - ESTADO DE SÃO PAULO

5.4.1. A Nota Fiscal somente será liberada para pagamento, quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações contratadas e conforme os relatórios dos serviços prestados.

5.5. Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços propostos.

5.6. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

5.7. Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas decorrentes da execução dos serviços prestados.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo do presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas com a execução do presente contrato serão contabilizados na seguinte **Unidade Orçamentária: 3.3.90.40.0000 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – (Pessoa Jurídica)**

CLÁUSULA OITAVA: DAS ALTERAÇÕES

8.1. O presente contrato poderá ser alterado por mútuo acordo entre as partes, ou nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAREÍ
CNPJ 58.977.166/0001-42
EDIFÍCIO PREFEITO JOÃO ZACARIAS DE BARROS
PRAÇA CEL. ANIBAL CASTANHO, 100 - TELEFAX: (15) 3258-1376
CEP: 18.250-000 - GUAREÍ - ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

9.1. À **CONTRATADA**, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

a) Atraso injustificado na execução do serviço, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a Contratada à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida no importe de 0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) ao dia;

9.2. Nos termos do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do Contrato, garantida a prévia defesa, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes sanções:

a) Advertência;
b) Multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato;
c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão promotor do certame, por prazo de até 2 (dois) anos;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

9.3. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAREÍ
CNPJ 58.977.166/0001-42
EDIFÍCIO PREFEITO JOÃO ZACARIAS DE BARROS
PRAÇA CEL. ANIBAL CASTANHO, 100 - TELEFAX: (15) 3258-1376
CEP: 18.250-000 - GUAREÍ - ESTADO DE SÃO PAULO

qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da **CONTRATANTE**.

9.4. As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da **CONTRATADA** por danos causados à **CONTRATANTE**.

9.1. No caso de atraso no pagamento por parte da **CONTRATANTE,** haverá acréscimo de multa de mora de 2% (dois por cento), e juros diários de 0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) sobre o valor devido em favor da **CONTRATADA.**

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

10.1. A **CONTRATADA** declara conhecer os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no artigo 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. Convencionam as partes que a **CONTRATADA** poderá rescindir o contrato sempre que houver impedimento técnico que a impossibilite na continuidade da prestação do serviço, ficando pactuado que, neste caso, deverá enviar correspondência a **CONTRATANTE** com no mínimo 45 (Quarenta e Cinco) dias de antecedência e sem que haja qualquer tipo de encargo ou multa contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

11.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAREÍ
CNPJ 58.977.166/0001-42
EDIFÍCIO PREFEITO JOÃO ZACARIAS DE BARROS
PRAÇA CEL. ANIBAL CASTANHO, 100 - TELEFAX: (15) 3258-1376
CEP: 18.250-000 - GUAREÍ - ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Porangaba/SP, com exclusão de qualquer outro, para solucionar as questões oriundas do presente Contrato.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e valor, o qual, depois de lido e achado em ordem, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Guareí, 10 de fevereiro de 2021.

CONTRATANTE
Câmara Municipal de Guareí
ANDRE LUIZ DE MORAES – Presidente.

CONTRATADA
WEBLINE SISTEMAS LTDA

Testemunhas:

1 - _____ 2 - _____

CPF: CPF: